



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.658, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 021/2024, de 24/10/2024.

ALTERA A LEI Nº 2.504, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 8º da Lei nº 2.504, de 20 de Outubro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~**Artigo 8º** Os loteamentos, com mais de 40 (quarenta) lotes, ou na somatória das fases atinjam este número, e aqueles que possuem autorização ou aprovação prévia, mas, ainda não estão em execução, deverão obrigatoriamente adotar sistema de iluminação pública padrão LED.~~

~~**Parágrafo único:** Os loteamentos que obtenham licença para o fechamento, permissão de uso, nos termos da Lei 1.686, de 20 de outubro de 2.005, deverão contribuir com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor do investimento necessário para a atualização do sistema de iluminação pública para o padrão LED, no respectivo loteamento. REVOGADO.~~

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 21 de Novembro de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento